



LEI Nº 859 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MESQUITA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 302.197.293,40 (trezentos e dois milhões cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos), discriminados anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	302.197.293,40
RECEITAS CORRENTES	299.922.478,00
(-) Deduções da receita p/FUNDEB	24.892.857,60
RECEITAS DE CAPITAL	23.279.087,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	3.888.586,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>302.197.293,40</b>

**Art. 3º** - As Despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:**

01	LEGISLATIVO	10.967.617,08
04	ADMINISTRAÇÃO	60.583.700,72
06	SEGURANÇA PÚBLICA	110.848,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	3.964.444,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	7.141.707,00
10	SAUDE	68.456.444,25
11	TRABALHO	30.000,00
12	EDUCAÇÃO	90.887.314,35
13	CULTURA	60.000,00
15	URBANISMO	43.633.400,00
16	HABITAÇÃO	700.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.961.171,00
24	COMUNICAÇÕES	20.000,00



25	ENERGIA	3.537.100,00
26	TRANSPORTE	4.239.202,00
27	DESPORTO E LAZER	60.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	25.265,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.819,080,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>302.197.293,40</b>

### **I I- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

10	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	10.967.617,08
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	288.484.887,32
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.744.789,00
	Reserva de Contingência - PMM	1.819,080,00
	Reserva de Contingência - RPPS	925.709,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>302.197.293,40</b>

### **III – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

DESPESAS CORRENTES	248.449.607,68
DESPESAS DE CAPITAL	39.622.227,72
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.380.669,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PMM	1.819,080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	925.709,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>302.197.293,40</b>

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

#### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.819.080,00</b>
-----------	--------------------------------	---------------------

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando no dia 31/10/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.



**Art. 5º** - As dotações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, nos casos de:

- I – Esfera Orçamentária;
- II – Fonte de Recursos;
- III – Categoria Econômica.

**Parágrafo Primeiro** – Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I – Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) Para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação; e
- b) Para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Atualizada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** - Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



**Art. 11** – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou traves de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13** – As despesas com a previdência parte patronal, do Poder Legislativo, serão pagas pelo Poder Executivo.

**Art. 14** – A presente lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de setembro de 2014.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
Prefeito